

Artigo



LIBERTOS NA MIRA DA POLÍCIA: DISPUTAS EM TORNO DO TRABALHO NA BAHIA PÓS-ABOLIÇÃO*

Iacy Maia Mata**

Resumo:

A região produtora de cana-de-açúcar na província da Bahia, às vésperas da abolição, dependia ainda da mão-de-obra escrava; os grandes engenhos funcionavam fundamentalmente com o trabalho servil. Após 13 de maio, as lavouras baianas vivenciaram uma intensa crise, sobretudo em razão da momentânea desorganização do trabalho que se seguiu à abolição. O objetivo deste estudo é discutir, a partir de jornais e documentação policial, as disputas em torno do trabalho na Bahia no período imediatamente posterior à abolição e o papel desempenhado, neste contexto, pelo Corpo Policial.

Palavras-chave: Abolição, Libertos, Polícia

Abstract:

The sugar-producing area in Bahia province, on the eve of slavery abolition, still depended on enslaved workers. The big sugar plantations basically worked with servile laborers. After the emancipation, in may 13th, bahian sugar plantations lived a intense crises which was basically caused by the disorganization of labor, after slave abolition. This article aims to discuss, on basis on news papers and police records, the conflicts regarding the question of work in Bahia just after emancipation of slavery as well as the role played by the police in this context.

Keywords: Abolition, Freedman, Police.

* Este artigo é uma versão modificada do terceiro capítulo de “Os ‘Treze de Maio’: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-abolição (1888-1889)”, Dissertação de Mestrado, UFBA, 2002.

** Professora Assistente do Departamento de Educação, Campus II, Universidade do Estado da Bahia, e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Estadual de Campinas.

Introdução

Diferente de outras regiões do Brasil, o fim da escravidão na Bahia é marcado pela dependência dos grandes senhores da mão-de-obra escrava até as vésperas da abolição, pela frustração (para os proprietários) do projeto de imigração, por uma crise econômica que se seguiu à extinção da escravidão e por uma momentânea desorganização do trabalho – fatores que forjaram a convicção em muitos políticos e ex-proprietários de que o problema da lavoura era a chamada “falta de braços” e de que a sua solução, na Bahia, era a adoção de medidas repressivas contra os libertos e o aumento da força policial.

O objetivo deste texto é apresentar os diferentes projetos de liberdade que se confrontaram na Bahia pós-abolição e discutir, a partir dos jornais, das atas da Assembléia Provincial e da documentação policial, o papel desempenhado pelas forças policiais baianas, através dos mecanismos de coerção utilizados em especial contra os 13 de maio, na chamada reorganização do trabalho nesse período.

As práticas policiais discutidas aqui – prisão correccional, recrutamento e assinatura do termo de bem viver – já vinham sendo utilizadas no século XIX, com maior ou menor frequência, contra a população liberta e livre em geral, mas se destacam no período imediato ao pós-abolição, tanto nas discussões da Assembléia Provincial quanto na documentação policial, como política a ser dirigida especialmente aos libertos de 13 de maio ou recém-libertados, como são identificados nos documentos os beneficiários da abolição – os libertos na mira da polícia.

Os excelentes estudos sobre os caminhos trilhados pelos libertos na Bahia não exploraram o modo pelo qual o Estado, por meio de medidas coercitivas, pode ter influenciado nas escolhas dos ex-escravos no período pós-abolição. O argumento aqui é que as forças policiais baianas foram fundamentais para restringir as alternativas colocadas para os libertos, limitando sua mobilidade e forçando uma parte significativa deles a buscar trabalho nas fazendas sob pena de sofrer sanções policiais. Neste sentido, a reorganização policial por que

passou a Bahia no final de 1889 tem como um dos objetivos centrais garantir uma mão-de-obra barata e controlada para os fazendeiros baianos.

A reorganização da polícia baiana, no final do século XIX, vem, portanto, atender, entre outras demandas, às reivindicações de políticos e ex-senhores de escravos que fizeram ecoar nos jornais e na Assembléia Provincial a idéia de que, para a reorganização do trabalho sem escravidão, a Bahia necessitava de um Corpo Policial maior, mais forte e melhor organizado.

Disputas em torno do trabalho no pós-abolição

A abolição da escravidão em 1888 encontrou os senhores dos grandes engenhos baianos ainda dependentes da mão-de-obra escrava, pois estes não haviam promovido a diversificação do trabalho. As atividades de lavoura, como plantio, limpeza dos canaviais e corte de cana, eram de responsabilidade dos cativos (BARICKMAN, 1998-1999, p. 201-202). Após o 13 de maio, há notícias de vários libertos que permaneceram nestas fazendas e fizeram contratos de trabalho com os ex-senhores (GRADEN, 2006, p. 384).¹ Mas, para muitos políticos e ex-proprietários de escravos, no imediato pós-abolição, o diagnóstico da desorganização do trabalho nas lavouras parecia ser consensual. Muitos fazendeiros se queixavam de que os libertos não se dispunham mais a trabalhar. Várias são as fontes, para os anos de 1888 e 1889, que apontam o abandono das fazendas pelos libertos e a paralisação dos serviços. Segundo um ex-senhor, “depois da lei de 13 de Maio, quase todos os libertos do Engenho o

¹ A paginação aqui e nas referências subsequentes corresponde ao manuscrito inédito de 2001.

abandonaram”.² Os engenhos, em algumas regiões, em sua maioria, não tiveram condição de concluir a safra, e mesmo os que continuaram a funcionar, estavam com o trabalho quase paralisado.³ O período imediato da abolição da escravidão em algumas regiões da Bahia parece ter sido um período marcado por certa desordem em que estiveram momentaneamente suspensas, para alguns, históricas hierarquias sociais; segundo Albuquerque, “estavam em suspeição antigas relações sociais” (ALBUQUERQUE, 2004, p. 98). Essa provisória desordem vai se apresentar sobretudo nas novas relações de trabalho sem a escravidão. O relatório do Presidente da Província de 1889 ilustra bem a situação: enquanto alguns libertos permaneceram nos engenhos ou buscaram serviços em outras fazendas, outros optaram pela recusa em continuar no trabalho da lavoura – é este segundo comportamento que nos interessa aqui.

Se, porém, [os libertos] não perturbaram a boa ordem social, e em geral, procuraram exercer sua atividade em outras localidades que não aquelas em que tinham estado sob o regime da escravidão, é certo que, não só em muitos ainda não se firmou a convicção de que é pelo trabalho que podem e devem cooperar para a grandeza da Pátria e garantir o próprio bem-estar, mas também que, pelo motivo exposto, deu-se em algumas fazendas, por eles abandonadas, perturbação no trabalho.⁴

O diagnóstico, que não é desmentido pela crise econômica que acompanha a abolição na Bahia, é de que “a lei de 13 de maio era um ponto final à

² Arquivo Público do Estado da Bahia (APEBa), Seção Colonial e Provincial, Polícia (Assuntos), 1870-1889, maço 3138, *Delegado da Santa Anna do Catú ao Chefe de Polícia*, 11/08/1888.

³ APEBa, *Diário da Bahia*, 06/01/1889.

⁴ APEBa, Relatório com que o Exm. Sr. Cons. Dr. Manuel do Nascimento Machado Portela passou a administração da Província ao Exm. Sr. Des. Aurélio Ferreira Espinheira no dia 1º de Abril de 1889, p. 96, disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u068/index.html>, acessado em 20/09/2008.

colheita da safra. Assim aconteceu: todos os engenhos pararam a moagem, perdendo-se no campo mais de metade da safra”.⁵

A constatação da paralisação das atividades nos engenhos veio acompanhada, quase sempre, pelas idéias preconizadas pelo racismo científico. Assim é que as explicações, em geral, giram em torno da suposta tendência à vadiagem, à preguiça, ao crime, à embriaguez e à ociosidade atribuídos ao negro pelas teorias raciais em voga no final do século XIX.

Desde o dia 13 de maio ficou completamente desorganizado todo o trabalho. Os ex-escravos durante todo aquele mês nada mais fizeram senão vadiar, sambar e embriagar-se. Grande parte deles neste município, onde habito, abandonaram as propriedades e foram para a cidade de Santo Amaro; os mais velhos e preguiçosos limitaram-se a ficar em suas casas sem se prestarem a mais nenhum serviço. Todos raciocinaram da seguinte forma: ‘se quando nós éramos escravos estávamos sujeitos ao trabalho todos os dias, agora, que somos libertos, não devemos pois trabalhar’. Não podiam pensar diferente os que, acostumados a olhar o trabalho como um título de abjeção, viam-se, de um dia para outro, abandonados a sua ignorância, obedecendo unicamente aos hábitos da indolência e às sugestões dos vícios e das paixões mais desregradas. Os casebres ficaram logo entulhados de negras entregues à prostituição.⁶

A vadiagem, além de estar entre os qualificativos atribuídos ao negro pelo racismo científico, faz parte da ideologia do trabalho que está sendo construída no momento de transformação das relações de produção com o fim da escravidão (CHALHOUN, 2001, p. 73). O discurso da valorização do trabalho foi seguido, na Bahia, pela “constatação” de que muitos libertos recusavam-se a trabalhar: “muitas fábricas deixaram de trabalhar, e mesmo os ex-escravos poucos deles são os que se sujeitam ao trabalho, preferindo a maior parte a vagabundagem.”⁷

⁵ APEBa, *Diário da Bahia*, 24/02/1889.

⁶ Ibid.

⁷ APEBa, *Diário da Bahia*, 08/05/1889.

Para um ex-senhor, os libertos estavam inteiramente entregues à vadiagem, de modo que se poderia reputá-los “uma raça perdida”.⁸ O termo “raça” não aparece aí despreziosamente. Este é um tempo em que, junto com ele, mobilizam-se idéias muito correntes no final do século XIX acerca da hierarquia das raças e da suposta inferioridade do negro. Interpretar desse modo o comportamento dos libertos no pós-abolição é o modo de legitimar e justificar a reivindicação de medidas que os obrigassem ao trabalho. O argumento de Foner para o Caribe se aplica à Bahia em particular: as teorias relacionadas à raça ou ao clima, que atribuem aos negros o qualificativo de preguiçosos e menos racionais em termos econômicos são justificativas para a idéia de que só a coerção formaria trabalhadores disciplinados e controláveis (FONER, 1988, p. 36). Como se verá adiante, ao lado do discurso racista em relação aos libertos, alguns políticos e ex-proprietários baianos colocaram a reivindicação do aumento da força policial – para estes contemporâneos, essa seria a única forma de obrigar os recém-libertados a trabalhar.

Apesar de considerar o exagero do discurso acerca da paralisação das atividades em todos os engenhos depois da abolição, é importante levar em conta o diagnóstico da desorganização do trabalho em algumas fazendas. Mas as causas da recusa dos libertos a trabalhar devem ser buscadas nas suas expectativas de liberdade, no significado que atribuíram à abolição, nas suas concepções de trabalho – portanto, bem longe das explicações do racismo científico mobilizadas pelos fazendeiros.

O abandono das fazendas pode ter sido resultado da expectativa dos libertos de possuir terra. Como afirma Klein, na Bahia, após a abolição, “houve uma crise na produção quando os escravos abandonaram as fazendas em massa para reivindicar o usucapião em terras fronteiriças” (KLEIN, 1987, p. 280). No sul dos Estados Unidos, assim como no Caribe, os libertos também resistiam ao trabalho assalariado e aspiravam a possuir um pedaço de terra. A posse da

⁸ APEBa, *Diário da Bahia*, 06/01/1889.

terra, para eles, significava controle sobre o tempo e o trabalho da família (FONER, 1988, p. 80).

Para Cooper, em muitas regiões da África, “o esforço dos ex-escravos para libertar-se das obrigações devidas aos proprietários não significava que estivessem se transformando nos ‘trabalhadores livres’ da imaginação colonial, dependentes do trabalho assalariado para sobreviver.” Muito mais comum teria sido a busca de espaços no trabalho urbano, a migração em busca de terras disponíveis e a combinação de subsistência com proventos irregulares de dinheiros (COOPER, 2005, p. 206-207).

Como afirma Silvia Lara, no Brasil, diferentes concepções de trabalho livre estavam em disputa no final do século XIX. Para muitos libertos, a liberdade não significava a possibilidade de vender a sua força de trabalho em troca de um salário (LARA, 1998, p. 28). Uma questão central na definição da liberdade para os libertos baianos é a possibilidade de mobilidade física; João José Reis, num estudo sobre os cantos de trabalho, identificou libertos que haviam abandonado as fazendas do interior e seguido para a cidade de Salvador (REIS, 2000, p. 199-242). É importante também o controle sobre o tempo, por isso muitos recusaram-se a trabalhar mais que três ou quatro dias por semana. Para Graden, uma das maiores transformações na Bahia pós-abolição é a expansão da agricultura de subsistência (GRADEN, 2006, p. 397, 404-405).

Em *Encruzilhadas da Liberdade*, denso estudo sobre os libertos baianos, Walter Fraga Filho aponta a importância que o trabalho nas suas próprias roças terá para os ex-escravos. Havia, por parte de alguns libertos, uma certa repugnância pelo trabalho assalariado, sendo o gado e a terra importantes aspirações na liberdade. O abandono das propriedades pode ter sido resultado da vontade dos ex-escravos de se afastar das experiências do passado escravista. Como defende o autor, para muitos, trabalhar nos canaviais era o mesmo que permanecer no cativeiro (FRAGA FILHO, 2006, p. 129, 172-176).

Isso sugere que o projeto de liberdade dos “13 de maio” se distanciava muito das expectativas de fazendeiros, políticos e até de muitos abolicionistas.

Para os últimos, a defesa do fim da escravidão se aliava ao discurso de que a procura do liberto pelo trabalho seria uma consequência da abolição. O editorial do *Diário da Bahia* do dia 13 de maio de 1888 preconizava que:

Dissipado de sua alma o pesadelo do eito, buscará conquistar pelo trabalho o seu lugar na comunhão brasileira. [...]

O liberto saberá fecundar com o seu suor o solo que dantes manchava com o seu sangue.

Ao sentimento natural de repulsão que o afastava de um trabalho de que não percebia os lucros, sucederá a atividade despertada pelo nobre estímulo da recompensa.

Os libertos não serão os ociosos errantes, buscando na pilhagem e no crime a sustentação de uma perigosa vagabundagem. Serão antes elementos de incalculável prosperidade, com os quais poderemos contar seguramente. [...]

O país inteiro colherá, não em época muito afastada, os serviços dos novos cidadãos.⁹

Neste sentido de defesa de um projeto de liberdade para o trabalho e de transformação dos ex-escravos em trabalhadores ordeiros “com quem se poderia contar” se aproximavam ex-senhores, políticos, homens de estado e até abolicionistas radicais. A diferença no discurso desses atores residia às vezes nas estratégias e recursos que deveriam ser utilizados para levar os libertos ao trabalho. Alguns apostavam na educação; outros acreditavam que, na Bahia, nem a educação nem “o estímulo da recompensa” seriam capazes de infundir nos libertos os hábitos do trabalho; para esses, a estratégia não poderia ser outra que não a da coerção policial.

Antes mesmo da aprovação da lei de 13 de maio, o Barão de Cotegipe, baiano que sempre defendeu os interesses da lavoura e que fora bastante reticente com a abolição imediata e incondicional, afirmava que eram “necessárias

⁹ APEBa, *Diário da Bahia*, 13/05/1888.

sociedades de proteção aos libertos para darem-lhes ocupação e colocá-los.”¹⁰ O Presidente da Província da Bahia não tardara a agir; logo após a abolição, convocou cidadãos para uma reunião no dia 16 de maio de 1888 no Palácio com o fim de fundar uma sociedade cujo objetivo era “recorrer à ação particular para promover a instrução dos libertos, defendê-los quando preciso, e dar-lhes colocação e trabalho”. Essa idéia de “defendê-los quando preciso” é provavelmente uma resposta às denúncias de que no interior da província muitos ex-senhores tentavam, mesmo depois da abolição, obrigar os libertos, sob coação, a um trabalho não pago (MATA, 2007, p. 163-198).

A Sociedade foi denominada *Treze de Maio* e, ao se dispor a encaminhar os libertos ao trabalho, contribuiria para evitar “os perigos que da vagabundagem pudessem resultar para a ordem pública”. A Sociedade *Treze de Maio* abriu uma escola noturna na capital onde foram matriculados 197 alunos, tendo frequência diária de 100 a 130. Além disso, diversos professores, segundo o Presidente da Província, abriram, na capital e no interior da província, escolas noturnas para os libertos, assim como fez o *Imperial Lyceu de Artes e Ofícios*.¹¹

Esta sociedade, que contava com a presença do ilustre abolicionista Luís Anselmo da Fonseca, tinha entre as suas funções informar às autoridades quais os libertos que não queriam ter colocação e viviam sem trabalho algum, para que fossem usados contra eles os meios legais. Aqui está o ponto de encontro entre os dois projetos de liberdade largamente discutidos na Assembléia Provincial da Bahia nos anos de 1888 e 1889: educação para o trabalho e

¹⁰ APEBa, Seção Colonial e Provincial, Quartel General do Comando das Armas, 1835-1889, maço 3464, discurso do Barão de Cotegipe durante a discussão e votação da lei de abolição reproduzido pelo *Diário da Bahia* em 23 de maio de 1888.

¹¹ APEBa, Relatório com que o Exm. Sr. Cons. Dr. Manuel do Nascimento Machado Portela passou a administração da Província ao Exm. Sr. Des. Aurélio Ferreira Espinheira no dia 1º de Abril de 1889, p. 96-97, disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u068/index.html>, acessado em 20/09/2008.

aumento da força policial.¹² A proposta da Sociedade 13 de Maio é um pouco essa fusão – se o projeto de educar para o trabalho não funcionar, que os libertos sejam coagidos a ele através dos mecanismos de repressão empregados pelas forças policiais. Educar libertos, como afirma Chalhoub, implicava em “criar o hábito do trabalho através da repressão, da obrigatoriedade” (CHALHOUB, 2001, p. 68).

Esta e outras medidas vinham no sentido de resolver a desorganização do trabalho em algumas fazendas e de atender às queixas de muitos proprietários que atribuíram a crise da lavoura à chamada “falta de braços”, à recusa dos libertos em trabalhar. Por esse discurso, com a extinção da escravidão, a lavoura teria ficado sem trabalhadores.¹³

A falta de braços na lavoura, segundo o que os ex-senhores queriam fazer crer, era resultado da deserção do trabalho pelos libertos e da falta de leis de repressão à vadiagem. Silvio Cunha, em um importante trabalho em que discute racismo e transição para o trabalho livre, chama atenção para o fato de que a alegada escassez de braços fora momentânea e resultado das estratégias iniciais de muitos libertos para se afastar do modo de vida escravista (CUNHA, 2004, p. 128). Mas podemos apontar também uma outra razão para a desorganização do trabalho nas fazendas baianas: a falta de condição e talvez de disposição de muitos desses ex-senhores de pagar salários aos trabalhadores livres, ou pelo menos um salário que os próprios libertos considerassem atrativo. Alguns ex-senhores chegam a reivindicar os recursos do Fundo de Emancipação.

O decreto que regulamentou o Fundo de Emancipação, como informa Isabel Reis, previa que ele seria “composto pela taxa de matrícula dos cativos, impostos gerais sobre transmissão de propriedade dos escravizados”, além do produto de loterias, das doações e legados para esse fim (REIS, 2007, p. 193). Os escravos que apresentassem pecúlio teriam preferência na classificação,

¹² APEBa, Anais da Assembléia Legislativa Provincial, 1888 e 1889.

¹³ APEBa, *Diário da Bahia*, 22/06/1888.

respeitando-se os critérios que garantiam prioridade na libertação. Segundo Reis, os escravos que depositavam pecúlio (ou seus representantes) “vigiavam se os recursos das quotas estavam sendo adequadamente aplicados” (REIS, 2007, p. 195, 200). Na década de 1880, muitos escravos ainda estão recorrendo ao Fundo em busca da liberdade.

No período imediatamente posterior à abolição, enquanto inúmeros libertos, logo após a aprovação da lei, encaminharam requerimentos reivindicando os valores que haviam pago ao Fundo de Emancipação, os ex-proprietários de escravos viam neste Fundo a solução para os seus problemas financeiros e o dinheiro para o pagamento de salários. Um artigo argumentou que “os proprietários agrícolas ficaram pobres e o trabalho esta[va] completamente desorganizado” enquanto o governo conservava-se “em silêncio diante do direito dos ex-senhores ao fundo de emancipação, que a eles muito serviria para pagamento de salários.” A constatação era de que “a lavoura ficou sem braços e sem capitais”, estando as fazendas “abandonadas, porque nem os libertos quiseram ficar continuando no mesmo trabalho, nem os fazendeiros ficaram com recursos para o pagamento de trabalhadores.”¹⁴

Alguns ex-proprietários admitem que a desorganização do trabalho era resultado de um duplo movimento; o Barão de Vila Viçosa, ao fazer uma avaliação da lei de 13 de maio na região, conclui que: “não se pode plantar, não se pode colher; não se cuida absolutamente do futuro; porque se a maior parte dos ex-escravos vive na vagabundagem, a menor que procura trabalho não o acha, não havendo quem o possa remunerar.”¹⁵ Unem-se, portanto, para a desorganização momentânea do trabalho nas lavouras baianas, a busca dos libertos por outras alternativas econômicas que não a sujeição ao trabalho nas fazendas em troca de baixos salários e a incapacidade dos fazendeiros de oferecer aos trabalhadores atrativa remuneração.

¹⁴ APEBa, *Diário da Bahia*, 22/06/1888.

¹⁵ APEBa, *Diário da Bahia*, 01/07/1888.

Alguns fazendeiros são acusados, inclusive de, depois da abolição, tentar obter trabalho dos libertos sem dar, em contrapartida, qualquer pagamento.

Querem ainda reter nas suas fazendas, e obrigar a um trabalho não retribuído, homens que perante a lei são hoje tão senhores do seu trabalho [...] como os seus antigos donos o são dos campos. [...] Ora contratam para o trabalho das fazendas os seus antigos escravos, deixam de cumprir os seus compromissos, não pagam-lhes os salários a que se obrigaram, e quando os espoliados reclamam, em vez de atendê-los, como é de justiça, ofendem-nos, e querem compeli-los a um serviço gratuito que não têm mais o direito de exigir.¹⁶

Sem condições ou disposição de oferecer salários vantajosos, os proprietários baianos apelaram então para o Estado resolver a questão da mão-de-obra. Reivindicaram ajuda financeira, crédito para a lavoura e viabilização de projetos de colonização:

Que é dos meios de que dispondes para conter na continuação do trabalho agrícola os vossos libertos; para evitar os perniciosos efeitos da vagabundagem; para prover os lavradores de braços, facilitar-lhes dinheiro já para os salários e dar-lhes crédito de que agora mais carecem para desenvolverem a sua indústria?¹⁷

Além disso, em todo o Brasil, a lei da extinção da escravidão foi acompanhada pela reivindicação, por parte dos ex-senhores, de indenização. Na Bahia, a insistência na avaliação das dificuldades econômicas enfrentadas pelos fazendeiros fazia parte também da estratégia de reivindicação da indenização – expediente que fizera parte do processo de emancipação gradual. A lei de 28 de setembro de 1871 e a de 1885, chamada de sexagenários, incluíam o direito a uma compensação pela perda da propriedade escrava – e compunha

¹⁶ APEBa, *Diário da Bahia*, 25/08/1888.

¹⁷ APEB, *Diário da Bahia*, 24/02/1889.

a expectativa dos senhores em relação a qualquer encaminhamento acerca da questão servil (MENDONÇA, 2001, p. 24-27).¹⁸

Uma das reivindicações mais presentes foi a adoção de medidas complementares que obrigassem o liberto ao trabalho. A constatação de desorganização do trabalho nas fazendas veio sempre acompanhada de apelos por leis que levassem o liberto a trabalhar. Assim como nas sociedades pós-escravistas das Américas, o desejo de autonomia dos libertos baianos se deparou com a demanda dos fazendeiros por mão-de-obra (FONER, 1988, p. 43). Daí a constante reivindicação nos jornais baianos e nas atas da Assembléia Provincial da Bahia de medidas complementares à abolição.

Para alguns ex-senhores, a abolição deveria ser acompanhada de “urgentes e eficazes medidas que reprimissem a vagabundagem, prevenindo o crime.”¹⁹ A repressão à vagabundagem seria o caminho apropriado para obrigar ao trabalho. O governo era criticado por não “procurar braços para pôr em jogo as forças produtivas do país, nem de prevenir a deserção do trabalho.”²⁰ Na falta de condição de oferecer salários vantajosos e atrativos para os libertos, e obrigados a contar com os “braços nacionais”, políticos e ex-proprietários de escravos baianos exigiram do governo a resolução do problema da mão-de-obra. Este é o argumento de um deputado da Assembléia Provincial:

Incontestavelmente temos na província número de braços correspondentes às necessidades do trabalho, mas não meios coercitivos, práticos, que a ele obriguem os nossos patrícios. *De visu* posso afirmar

¹⁸ A chamada Lei do Ventre Livre concedeu aos senhores a possibilidade de entregar as crianças quando completassem 8 anos a uma instituição pública, recebendo em troca 600 mil-réis, ou utilizar seus serviços até que atingissem 21 anos. A lei dos Sexagenários obrigava os escravos com sessenta anos a trabalhar por mais três como forma de indenização ao senhor.

¹⁹ APEBa, *Diário do Povo*, 15/01/1889.

²⁰ Ibid.

que no distrito que tenho a honra de representar há muita vadiagem, muito indivíduo sem profissão.²¹

Chalhoub informa que, ainda em julho de 1888, foi aprovado na Câmara dos Deputados um projeto de repressão à ociosidade (2001, p. 66,74). Na Assembléia Provincial da Bahia, os anos de 1888 e 1889 foram marcados por intensos debates sobre a necessidade de aumento da força policial em função da abolição. Embora alguns deputados se posicionassem contra, uma grande parte dos discursos assume esse tom:

Como maioria de razão, na época atual, quando se trata da transição do trabalho escravo para o livre, quando mais de 70 mil escravos foram repentinamente, sem preparo, atirados no seio da sociedade baiana, se deve aumentar a força. Não vejam nas minhas palavras uma acusação ou uma injúria à liberdade, que não é inspiradora de crime. Não.

O escravo não se tornou um assassino, um desordeiro, somente adquiriu a liberdade.

Mas é incontestável que a ignorância é a mãe de muitos vícios e, por conseguinte, os libertos, que viviam em completa ignorância, entrando com a celeridade do raio no gozo da liberdade, que tem fascinações e engodos, sem a compreensão clara de seus direitos e deveres sociais, facilmente se deixarão arrastar para a alcantilada do crime. (APEBa, *Anais da Assembléia Provincial*, 1888, p. 23).

Herbert Klein já assinalara o quanto a extinção da escravidão nas Américas fora seguida por lutas entre ex-senhores e libertos pelo controle da terra e do trabalho. Enquanto os primeiros desejavam manter os libertos sob sujeição, como trabalhadores assalariados baratos, os últimos buscavam o acesso a terras e não submissão a qualquer tipo de trabalho coercitivo. O autor assinalou ainda a violência presente nestas lutas e o papel dos governos locais que, embora comprometidos com a manutenção das economias agrícolas, não admitiram um

²¹ APEBa, *Anais da Assembléia Legislativa Provincial*, 1888, p. 84-85.

retorno à escravidão (KLEIN, 1987, p. 277-278). Não há dúvida de que o problema central, também na Bahia, no período pós-abolição é o controle sobre o trabalho do liberto. Para Foner, “toda sociedade caracterizada pela grande lavoura experimentou, ao passar por um processo de emancipação, um amargo conflito em torno do controle da mão-de-obra”. O autor afirma que “na maioria dos casos, alguma forma de coerção foi empregada em uma tentativa de forçar os ex-escravos a voltarem a trabalhar nas fazendas” (FONER, 1988, p. 22, 27). No caso da Bahia, a coerção e o constrangimento aos libertos para garantir que buscassem ocupação foi exercida sobretudo pela polícia que, com a abolição, ganhará uma grande projeção.

A extinção da escravidão exigiu a reestruturação e o reforço do aparato coercitivo. Na Bahia, como nas Américas, a criminalização dos comportamentos dos ex-escravos foi um dos meios empregados para garantir uma mão-de-obra dependente (FONER, 1988, p. 100-101). É nesse contexto de disputas em torno do trabalho que a polícia baiana será chamada a cumprir um importante papel.

A polícia baiana antes e depois da abolição

A partir da segunda metade do século XIX, com o declínio da população africana e escrava em geral, o medo da rebelião foi substituído pelos cuidados com a desordem urbana da população livre de cor. Os objetos da atenção policial, ao invés de sedições africanas, principal preocupação no momento da fundação e consolidação da polícia baiana, passaram a ser bêbados, jogadores, desordeiros, prostitutas, indigentes, insanos, e todos aqueles que podiam ser enquadrados no conceito amplo e ambíguo de vadiagem, acusados de fomentadores e agentes de desordem social (BROWN, 1998, p. 145-148).

No ano de 1883, o debate sobre o aumento da Força Policial nas sessões da Assembléia Provincial girou em torno da falta de atributos morais dos membros da instituição. Para a maioria dos deputados eleitos, os praças do Corpo de

Polícia, que deveriam coibir e reprimir as práticas ditas não civilizadas, eram muitas vezes responsáveis por estas. Não raros eram os momentos em que os soldados eram acusados de embriaguez, desordens, participação em jogos e batuques (BROWN, 1998, p. 238-268).

Dissipara-se o medo das insurreições africanas, tão presente no início do século. A estabilidade política e social da província não necessitaria mais de um grande efetivo policial. A manutenção da ordem dependeria menos da quantidade de praças no Corpo de Polícia e mais da qualidade dos seus membros. Segundo esses legisladores, mais valeria uma força pequena, com melhores atributos morais. Assim, no ano de 1883, ignorando o apelo feito pelo Presidente da Província, que solicitou o aumento do número de praças para 1.200, a Assembléia Provincial aprovou um projeto de Força Policial que previa a diminuição do número de praças para 800 (BROWN, 1998, p. 262).²² A partir de então, registra-se uma intensa crise no Corpo Policial. Nos anos seguintes, houve inúmeras reclamações acerca do pequeno efetivo. Em 1886, do Corpo de Polícia serão desmembradas duas companhias para o serviço de policiamento da capital, formando a Companhia de Permanentes. A Força Policial, cuja atuação se restringira ao policiamento das vilas e cidades do interior, foi diminuída para 600 homens, incluindo praças e oficiais.

A redução do Corpo de Polícia suscitou uma constante queixa, por parte de delegados e subdelegados, da capital e do interior, em relação à falta de praças para cobrir o serviço policial. Existiam localidades cuja presença da Força era inexistente; em outras, os destacamentos não conseguiam sequer dar conta do serviço da cadeia. Tarefas elementares, como acompanhamento de presos para julgamento e patrulhamento de rua, deixavam de ser feitas por absoluta falta de pessoal. Era esse o quadro em que se encontravam as forças policiais da Bahia no momento da aprovação da lei que aboliria a escravidão no Brasil (MATA, 2002, p. 50-63).

²² Cabia à Assembléia Provincial legislar sobre a Força Policial a partir do relatório apresentado pelo Presidente da Província.

A polícia baiana fora chamada a agir em relação aos libertos assim que se aprovou a abolição imediata e incondicional. A partir da aprovação da lei, surgiram inúmeros pedidos e solicitações de aumento da Força Policial. Várias localidades requeriam presença de maior contingente policial a fim de garantir a proteção contra os libertos que, segundo um contemporâneo, “andavam com as cabeças exaltadas” (GRADEN, 2006, p. 374). A Abolição e os libertos passaram a ser a principal justificativa para o pedido de reforço policial.

O Corpo de Polícia, tão desprestigiado nos anos anteriores à abolição, não por acaso voltou com força à agenda dos debates políticos e aos jornais. Nesse momento de reordenação, de organização de uma sociedade em novas bases sociais, cujas hierarquias antigas haviam sido varridas com a extinção da escravidão, a polícia ocupará um papel central (CASTRO, 1995, p. 26, 280).

A reivindicação de que se reforçasse o destacamento da Imperial Vila da Vitória, feita pelo Subdelegado ao Chefe de Polícia, em 7 de junho de 1888, fora motivada pela presença de libertos que, segundo a autoridade policial, dirigiam-se àquela localidade e viviam a vagar pelas ruas, “sem emprego algum honesto, a não ser sambas, roubos, ferimentos etc.”²³

O Corpo de Polícia, cuja crise de efetivos se agudizara desde o ano de 1883, viu-se em apuros para responder às inúmeras requisições policiais no período posterior à abolição. Apesar disso, as forças policiais baianas recorreram a diversos recursos e estratégias a fim de manter sobre os libertos o controle social.

Com a emancipação, a polícia ganha novamente um papel de destaque, pois ela será peça fundamental na Bahia para a disciplinarização da força de trabalho. Para a Guiana inglesa, Foner aponta a projeção do judiciário, através de multas pesadas por vadiagem, furto e invasão de propriedade, como o “principal meio de disciplinar a força de trabalho negra” (FONER, 1988, p. 49).

²³ APEB, Seção Colonial e Provincial, Polícia, Chefes de Polícia, 1887-1889, maço 3002, *Subdelegado ao Chefe de Polícia*, 07/06/1888.

No Brasil, “uma das funções essenciais do aparato policial e judiciário era o reforço dos valores fundamentais da ética de trabalho capitalista” (CHALHOUN, 2001, p. 87). A atuação das forças policiais baianas ajudou a limitar a mobilidade e a busca dos libertos por alternativas econômicas ao trabalho nas fazendas.

A despeito das dificuldades enfrentadas pelo Corpo de Polícia, não se abriu mão da repressão ao liberto, tomando-se várias medidas que buscavam restringir a sua mobilidade e mantê-lo sob vigilância, forçando-o a buscar ocupação. Uma das alternativas mais buscadas pelos delegados foi a chamada prisão correccional ou para averiguação, que consistia em manter o indivíduo na cadeia por alguns dias, sem que contra ele fosse feito qualquer procedimento legal. A chamada prisão correccional ou “detenção simples”, segundo Holloway, data da fundação da Intendência Geral de Polícia em 1808, quando se atribuiu a punição de pessoas por “crimes que não necessitam de outro castigo”. Pelo sistema judicial de 1841, a polícia tinha autoridade judicial para expedir ordens de encarceramento. Apesar da reforma judicial de 1871 restringir a autoridade judicial dos delegados e subdelegados, a prática da prisão correccional sem acusação formal continuou existindo (HOLLOWAY, 1997, p. 232, 256).

Na Bahia pós-abolição, não houve uma mudança significativa na estatística criminal em razão das detenções correccionais de libertos. Esse tipo de prisão era uma espécie de lição que se impunha a acusados de vadiagem, desordem e furtos, crimes considerados de menor monta para os quais dificilmente se abria um processo judicial. Detidos por dias ou semanas, os acusados depois eram liberados sem qualquer formalidade (BROWN, 1998, p. 71).

Um outro mecanismo bastante usado pela polícia era obrigar os libertos a assinar termo de bem viver.²⁴ Esse era um meio de informar ao indivíduo que

²⁴ Holloway afirma que no Rio de Janeiro, mesmo após a reforma judicial de 1841, os juizes de paz eram incumbidos de exigir a assinatura de termos de bem viver “da parte de bêbados contumazes e vigiar seu comportamento subsequente. A punição habitual para a violação dessa promessa era a cadeia” (1997, p. 159).

assinava o termo de que estava sob vigilância policial e que se cometesse qualquer deslize seria conduzido para a prisão. O termo colocava sobre o acusado o estigma da suspeição. Nesse sentido, o termo de bem viver foi um importante instrumento para constringer os libertos ao trabalho. Mirava sobretudo os que viviam sem emprego, os que estivessem embriagados ou provocassem brigas e desordens. Instado a responder qual deveria ser o procedimento adotado contra a vadiagem, o Chefe de Polícia respondeu aos delegados ordenando que contra os que alteravam a ordem pública, os “vagabundos e vadios”, agisse fazendo-os “assinar termos de bem viver de acordo com a lei.”²⁵

O recrutamento foi um recurso utilizado pelo exército, em alguns momentos até pela força provincial, para preencher seus postos (ARAÚJO, 1949, p. 15). Os escolhidos para recrutas eram geralmente homens sem emprego e de “má” conduta; essa última expressão, dúbia e abrangente, permitia enquadrar os diversos tipos de comportamento social: bebida, jogo, briga, desordem... Os alvos preferenciais eram os indivíduos robustos, que viviam sem ocupação - facilmente enquadrados como ociosos e vadios. No período imediatamente posterior à abolição, o recrutamento assumira grandes proporções, tornando-se objeto de crítica nos jornais. Chalhoub lembra que no imediato pós-abolição, um grupo de deputados dirigiu-se ao Ministro da Justiça e sugeriu que os libertos fossem recrutados em massa para o exército (CHALHOUB, 2001, p. 67). Na Corte, a polícia era criticada por estar “fazendo um recrutamento a torto e a direito, perseguindo operários laboriosos e úteis, e igualando-os aos desordeiros de profissão e aos vagabundos.”²⁶ Num documento assinado por libertos no

²⁵ APEBa, Seção Colonial e Provincial, Pólicia, Minutas, maço 6129, *Chefe de Polícia ao Delegado de Cachoeira*, 04/07/1888 e Seção Colonial e Provincial, Polícia, Minutas, 1888, Maço 6129, *Chefe de Polícia ao Delegado de Abbadia*, 22/06/1888. Em geral, o termo de bem viver foi mais utilizado para substituir o recrutamento quando os indivíduos eram considerados incapazes para o serviço do exército ou quando o recrutamento estava temporariamente suspenso.

²⁶ APEBa, *Diário da Bahia*, 03/08/1888.

Rio de Janeiro informa-se que “a imprensa da corte, mesmo a que não é adversa ao governo, ainda há pouco protestava contra a *caçada de homens*, feita sob o nome de recrutamento.” Como o manifesto dos homens de cor denunciou, “a maior parte dos recrutados que embarcam para as fortalezas são pretos, e estes da Lei de 13 de Maio”.²⁷

Os responsáveis pela escolha dos recrutas eram os delegados e subdelegados, que usaram esse expediente muitas vezes para afastar das localidades sob sua jurisdição os libertos que consideravam ter um “mau viver”. Esse artifício forçava os libertos a buscar ocupação (BROWN, 1998, p. 90-93).

O recrutamento era inspirado na idéia de redenção pelo trabalho. Benedito, ex-escravo, foi recrutado pelo Delegado da Vila de Currealinho, em 15 de janeiro de 1889, e apresentado ao Chefe de Polícia, que, por sua vez o encaminhou ao comandante das armas. Nas razões elencadas pelo delegado para justificar o recrutamento estava o seu comportamento desregrado. Foi acusado de ser um “completo vagabundo”, e de viver “à mercê do tempo, ora roubando, ora vivendo embriagado, ora provocando desordens.” O recrutamento seria, para o delegado, a “única forma de torná-lo, através do trabalho, amante da ordem”.²⁸

O delegado da Vila de Santarém escreveu ao Chefe de Polícia pedindo permissão para recrutar alguns libertos da lei de 13 de Maio que viviam a provocar desordens, “completamente na ociosidade cometendo roubos, e insultando geralmente, sem o menor respeito à lei e à moralidade”.²⁹ O hábito do trabalho levaria o liberto a se afastar de práticas vistas como vícios; o trabalho foi visto como a solução para o mau comportamento, como o caminho para a

²⁷ APEBa, *Diário da Bahia*, 01/08/1888.

²⁸ APEBa, Seção Colonial e Provincial, Polícia, Correspondência recebida dos delegados, 1889, maço 6227, *Delegado da Vila de Currealinho ao Chefe de Polícia, cópia enviada ao Comandante das Armas*, 29/01/1889.

²⁹ APEBa, Seção Colonial e Provincial, Correspondência recebida dos delegados, 1889, maço 6228, *Delegado de Vila de Santarém ao Chefe de Polícia*, 28/11/1889.

moralização do indivíduo (CHALHOUB, 2001, p. 70-71). No fundo, o que estava em jogo na ação da força policial baiana era o constrangimento do liberto ao trabalho e sua transformação, atendendo às demandas dos fazendeiros, numa força de trabalho controlada, dependente e disciplinada.

Esses recursos – prisão correccional, termo de bem viver, recrutamento – foram utilizados pela Força Policial no imediato pós-abolição como armas contra alguns libertos de 13 de Maio para resolver os conflitos envolvendo trabalho que emergiram na Bahia com a extinção da escravidão. Desse modo, a Força Policial agia sobretudo constrangendo os libertos ao trabalho e atuava, às vezes, como mediadora nos conflitos existentes entre os trabalhadores libertos e os agora patrões, como aconteceu em alguns pontos da província, onde, existindo “exaltação de ânimos nos ex-escravos de uma fazenda” e, “entre eles e o proprietário da aludida fazenda, desacordo, que o Chefe de Polícia conseguiu fazer cessar, pondo-os em harmonia.”³⁰ O Chefe de Polícia relatou que encontrou “em algumas fazendas da Colônia Leopoldina os ânimos de alguns ex-escravos um pouco exaltados; e pelos meios suasórios e brandos que empreguei[u] consegui[u] restabelecer a ordem nas mesmas, continuando eles nos seus trabalhos de lavoura de acordo com os contratos feitos pelos seus ex-senhores.”³¹ Os proprietários das fazendas na Colônia Leopoldina vieram agradecer na imprensa o modo como agiu o Chefe de Polícia.³²

³⁰ APEBa, Relatório com que o Exm. Sr. Cons. Dr. Manuel do Nascimento Machado Portela passou a administração da Província ao Exm. Sr. Des. Aurélio Ferreira Espinheira no dia 1º de Abril de 1889, p. 96-97, disponível em <http://brazil.crl.edu/bsd/bsd/u068/index.html>, acessado em 20/09/2008.

³¹ APEBa, Seção Colonial e Provincial, Polícia, Minutas, 1888, maço 6120, *Chefe de Polícia Altino Rodrigues Pimenta ao Presidente da Província*, 30/06/1888.

³² APEBa, *Diário da Bahia*, 04/07/1888. No Rio de Janeiro, delegados e subdelegados atuavam no sentido de expulsar libertos recém-chegados nas localidades e ou forçá-los a contratar os seus serviços. Uma circular emitida pelo Chefe de Polícia de Minas Gerais sugeria que as autoridades atuassem no sentido de fazer os libertos dedicarem-se ao trabalho (CASTRO, 1995, p. 302, 312).

A atuação da polícia baiana, na segunda metade do século XIX, caracterizara-se pela ambigüidade no trato das tensões existentes entre senhores e escravos. As autoridades agiam ora punindo os escravos a mando do senhor, ora intervindo a fim de conter a violência senhorial (BROWN, 1998, p. 224-237). Esse comportamento é a expressão da quebra do consenso em torno da escravidão. Mas o período pós-abolição, na Bahia, parece marcar o fim do caráter ambíguo das ações policiais; apesar da polícia reprimir as tentativas de reescravização surgidas após a abolição, surge uma certa unidade, um novo consenso, que liga políticos, ex-senhores e polícia em torno da luta contra a desordem e a vadiagem e a necessidade de obrigar os libertos ao trabalho que vai orientar a atuação policial. A reação da Força Policial à Abolição será marcada pela uniformidade das ações em relação à repressão aos libertos, definindo-se o sentido da liberdade, de alguma forma, mais em proveito do antigo senhor que agora se tornava patrão.³³ É assim que, em 1889, há um aumento significativo do efetivo policial. A polícia tornou-se uma arma importante, a serviço dos ex-senhores, nas disputas em torno do trabalho no pós-abolição.

Desfecho

Antes mesmo da proclamação da República, os abolicionistas acusavam os republicanos de encorajar os ex-proprietários a acreditarem que a República traria, além da indenização, forças repressivas aos libertos (BERGSTRESSER, 1973, p. 170-182). O governo provisório, ainda no discurso da Proclamação,

³³ Para Castro (CASTRO, 1995, p. 312-313), a ambigüidade marcará as ações da polícia no Rio de Janeiro pós-abolição. Para a Bahia, o objetivo e o sentido da ação policial após o 13 de maio torna-se, entre outros, forçar o liberto buscar ocupação.

afirmou o ideal de ser o “governo da paz, da liberdade e da ordem” e prometeu garantir a segurança da vida e da propriedade (ALVES, 1989, p. 68).

Não por acaso, uma das primeiras medidas do governo republicano, antes mesmo da Constituição, foi a confecção do Código Penal, em 1890, que garantiu a institucionalização do aparato repressivo (MACHADO, 1994, p. 113). A República apressou-se em criminalizar práticas identificadas com os libertos. Aos capoeiras foi iniciada uma intensa perseguição. A vadiagem e os comportamentos considerados ociosos tornaram-se crimes, pois a recusa ao trabalho havia sido um problema crucial no pós-abolição. Nesse contexto, se inseriu a reorganização, na Bahia, da força policial, que passaria a ser Corpo Militar de Polícia, e o aumento do número de seus membros, que passou de 800 para 900 praças, ao tempo em que foi criada a Guarda Cívica contendo duas companhias, com 150 praças cada uma (MATA, 2002, p. 102). Com o Código Penal e essa última reorganização, garantir-se-ia maior uniformidade nas ações policiais no sentido da repressão à ociosidade e vadiagem, forçando cada vez mais os libertos a buscar ocupação nas fazendas. Esse foi o caminho mais fácil encontrado pelos ex-senhores para definir, a seu favor, os conflitos em torno do trabalho na Bahia pós-abolição.³⁴

Artigo recebido em setembro de 2008; aprovado em novembro de 2008.

³⁴ Na Bahia, além das ações policiais, atuaram ainda para a reversão desse processo de deserção do trabalho e de busca de outras alternativas econômicas dos libertos as secas que assolaram o Nordeste na década de 1880 e a resultante crise na agricultura de subsistência que acabaram por forçar muitos ex-escravos a trabalhar por salários nas antigas fazendas (KLEIN, 1987, p. 280; FRAGA FILHO, 2006, p. 150-151).

Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. A Exaltação das Diferenças: racialização, cultura e cidadania negra (Bahia, 1880-1900). Tese de Doutorado. Campinas, Unicamp, 2004.

ALVES, Paulo. “A República e a Construção da Ordem”, *História UNESP*, São Paulo: n. esp., 1989.

ARAÚJO, Major Oséas Moreira de. *Notícia sobre a Polícia Militar da Bahia no século XIX*. Salvador: Imprensa Oficial da Bahia, 1949.

BARICKMAN, Bert. “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos baianos do Recôncavo baiano (1850-1881)”, *Afro-Ásia*, Salvador, 21-22, 177-238, 1998-1999.

BERGSTRESSER, Rebecca Baird. “The Movement for the Abolition of Slavery in Rio de Janeiro, Brasil, 1880-1889”. Tese de Doutorado. Stanford, 1973.

BROWN, Alexandra Kelly. “On the Vanguard of Civilization’: slavery, the police and conflicts between public and private power in Salvador da Bahia, Brazil, 1835-1888”.

Tese de Doutorado, The University of Texas at Austin, 1998.

CASTRO, Hebe M. M. *Das Cores do Silêncio*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1995.

CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, Lar e Botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

COOPER, Frederick, HOLT, Thomas C. e SCOTT, Rebecca (orgs.). *Além da Escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós-emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

CUNHA, Silvio Humberto dos Passos. Um Retrato Fiel da Bahia: sociedade-racismo-economia na transição para o trabalho livre no Recôncavo açucareiro, 1871-1902. Tese de Doutorado. Campinas, Unicamp, 2004.

FONER, Eric. *Nada além da liberdade: a emancipação e seu legado*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FRAGA FILHO, Walter Fraga Filho. *Encruzilhadas da Liberdade*. Campinas: Editora da Unicamp, 2006.

GRADEN, Dale. *From Slavery to Freedom in Brazil: Bahia, 1835-1900*. Albuquerque: University of New Mexico Press, 2006.

HOLLOWAY, Thomas H. *Polícia no Rio de Janeiro: repressão e resistência numa cidade do século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 1997.

KLEIN, Herber. *A Escravidão Africana: América Latina e Caribe*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1987.

LARA, Silvia H. “Escravidão, Cidadania e História do Trabalho no Brasil”. *Projeto História*, São Paulo, 16, p. 25-38, 1998.

MACHADO, Maria Helena P. T. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da abolição*. Rio de Janeiro e São Paulo: Ed. Universidade Federal do Rio de Janeiro e Editora Universidade Federal de São Paulo, 1994.

MATA, Iacy Maia. Os Treze de Maio: polícia, ex-senhores e libertos

na Bahia pós-abolição. Dissertação de Mestrado. Salvador, UFBA, 2002.

MATA, _____. “Libertos de Treze de Maio e ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição”. *Afro-Ásia*, Salvador, 35, p. 163-198, 2007.

MENDONÇA, Joseli Nunes. *Cenas da Abolição: escravos e senhores no Parlamento e na Justiça*. São Paulo: Ed. Perseu Abramo, 2001.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A Família Negra no Tempo da Escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de Doutorado. Campinas, Unicamp, 2007.

REIS, João José. “De Olho no Canto: trabalho de rua na Bahia na véspera da abolição”. *Afro-Ásia*, Salvador, 24, p. 199-242, 2000.